

Termo de Compromisso

Instituição Participante: Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“Instituição”).

Código: Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros (“Código de ART”)¹.

Data da assinatura: 13/11/2025.

Foi instaurado o **Processo nº AGRT004/2025**² para apuração de eventuais descumprimentos, quanto ao **Anexo A**, ao **(i)** art. 7º, parágrafo único, inciso II, do Código de ART c/c o art. 4º, inciso III; art. 8º, incisos II e IV, alíneas “a” e “c”, e art. 9º, inciso II da Diretriz de PDD da ANBIMA³; **(ii)** art. 6º, incisos II e IX, do Código de ART e, quanto ao **Anexo B**, ao **(i)** art. 6º, inciso II, do Código de ART c/c art. 9º, caput e parágrafo único, art. 10, inciso II, alínea a, da Diretriz ANBIMA de Apreçamento⁴, no âmbito do Anexo B⁵, e **(ii)** art. 6º, inciso VI, art. 7º, parágrafo único, inciso II, do Código de ART c/c art. 4º, inciso V, art. 8º, §§2º e 3º, art. 14 e art. 16, parágrafo único, da Diretriz ANBIMA de Apreçamento (“Processo”).

Ementa

TERMO DE COMPROMISSO. Instituição Participante prestadora de serviços de administração fiduciária de fundos de investimento.

¹ Vigente entre 3 de janeiro de 2022 e 1º de outubro de 2023.

² Os fatos descritos em ementa apontam os temas supervisionados que estão em suposta irregularidade. Contudo, a celebração de Termo de Compromisso não acarreta confissão quanto à matéria de fato, nem reconhecimento da irregularidade da conduta analisada, e, ainda, suspende o PAI ou Processo em relação às partes até que as obrigações estabelecidas no Termo de Compromisso tenham sido cumpridas e evidenciadas, quando, então, o PAI ou Processo, será arquivado.

³ “Regras e Procedimentos para Provisão de Perdas dos Direitos Creditórios nº 09, de 23 de maio de 2019” constantes das “Regras e Procedimentos do Código de Administração de Recursos de Terceiros” em vigor até 1º de outubro de 2023 (“Diretriz de PDD da ANBIMA”).

⁴ “Regras e Procedimentos para Apreçamento nº 01, de 23 de maio de 2019” constantes das “Regras e Procedimentos do Código de Administração de Recursos de Terceiros” em vigor até 1º de outubro de 2023” em vigor até 1º de outubro de 2023 (“Diretriz ANBIMA de Apreçamento”).



Anexo A. Indícios de **(i)** falhas na metodologia utilizada para estimar a provisão de perdas (“PDD”) e no processo de provisionamento dos direitos creditórios integrantes da carteira de Fundo(s) de Investimento em Direitos Creditórios administrados (“FIDCs” ou “FIDCs”), pela ausência de critérios e métodos que considerem os fatores determinantes para o provisionamento dos direitos creditórios, por não considerar as características dos direitos creditórios integrantes da carteira dos FIDCs administrados, principalmente quanto ao fluxo de caixa esperado dos pagamentos e o seu risco de crédito, considerando que: **(a)** não foram evidenciadas, em relação à determinados FIDCs, análises que demonstram o acompanhamento mensal das carteiras de referidos fundos, de modo a justificar as alterações realizadas nos parâmetros da régua de atraso, **(b)** em relação a determinado FIDC, o sistema para cálculo de PDD não realizou o cálculo corretamente, **(c)** em relação a determinados FIDCs não foi evidenciado que as variáveis utilizadas no cálculo do *Rating* da respectiva carteira consideravam o fluxo de caixa esperado dos direitos creditórios e **(d)** em relação a determinados FIDCs houve aplicação de percentual disposto na Resolução CMN nº 2.682 sem que a Supervisão de Mercados tenha identificado que tal aplicação tem relação com o fluxo de caixa esperado dos direitos creditórios e/ou seu risco de crédito; e **(ii)** falta de conduta diligente no exercício da atividade de administração fiduciária, por parte da Instituição, no âmbito da aferição da PDD dos direitos creditórios, com a consequente adoção de práticas potencialmente prejudiciais à relação fiduciária mantida com os cotistas, devido à potencial transferência de riqueza entre cotistas quando da realização de resgates em determinados FIDCs, considerando que parte dos cotistas realizaram o saque de seus recursos previamente à reavaliação do valor dos ativos.

Anexo B. Indícios de **(i)** falta de conduta diligente no exercício da atividade de administração fiduciária, por parte da Instituição, em virtude da ausência de **(a)** revisão da metodologia de apreçamento aplicada aos ativos detidos pelos fundos sob sua administração, entre outubro de 2021 e julho de 2024, em desacordo com a periodicidade prevista em seu manual interno e **(b)** registro tempestivo do manual interno da Instituição na ANBIMA; e **(ii)** procedimentos e controles internos inadequados e/ou insuficientes para o apreçamento de Certificados de Recebíveis Imobiliários (“CRIs”) das carteiras de Fundos de Investimento Imobiliário (“FIIs”), em virtude da **(a)** adoção de metodologia de precificação não respaldada no manual interno da Instituição, inclusive, no que tange à formalização e arquivamento de todas as análises, estudos e decisões do organismo interno responsável por discutir assuntos relacionados ao apreçamento dos referidos ativos, **(b)** injustificada adoção de preços distintos para o mesmo ativo, em fundos distintos e até no mesmo fundo, e **(c)** ausência de avaliação do risco de crédito das operações a nível de devedor, no âmbito da reavaliação dos ativos a valor justo, sem considerar as perdas prováveis, ocasionando potencial prejuízo à atividade, aos participantes do mercado e investidores.



A celebração de termo de compromisso foi considerada conveniente e oportuna, a fim de assegurar especialmente: (a) que as novas medidas propostas cumpram com o objetivo de efetivamente incentivar prioritariamente boas práticas de mercado em linha com as normas de autorregulação e melhores práticas da ANBIMA, (b) que práticas assemelhadas às infrações identificadas pela Supervisão de Mercados no âmbito do Processo sejam inibidas e desestimuladas, e (c) que medidas entendidas como mais eficientes, buscaram, entre outros, estabelecer condições que possam efetivamente contribuir com as normas de autorregulação e melhores práticas da ANBIMA, cuja observância deverá ser rigorosa, não apenas até o efetivo cumprimento do termo de compromisso eventualmente celebrado, mas para que se torne prática diligente e consistente adotada pela Instituição, e que seus diretores e administração estejam em in equívoco comprometimento para tanto.

Compromissos assumidos⁶

Em relação ao Anexo A – PDD:

- (i) revisar e consolidar, em plena observância às regras de regulação e autorregulação aplicáveis, sobretudo o “*Código ANBIMA de Autorregulação de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros*” atualmente em vigor e conforme alterado (“Código de AGRT”) e suas “*Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros*” (“RP de AGRT”): (a) todas as metodologias utilizadas para PDD, devendo estas constarem no novo manual de PDD da Instituição; e (b) todas as metodologias específicas de PDD que eventualmente constarem exclusivamente nos regulamentos dos fundos de investimento sob sua administração, sendo que as novas metodologias deverão abranger, dentre outros itens, critérios e métodos adotados para a definição dos fatores determinantes para o provisionamento dos direitos creditórios, considerando as características dos direitos creditórios integrantes da carteira dos FIDCs sob sua administração, principalmente quanto ao fluxo de caixa esperado dos pagamentos e o seu risco de crédito; e o procedimento para atualização do percentual de provisionamento por faixa de atraso, para todos os FIDCs sob sua administração que utilizam no cálculo da PDD a aplicação de uma régua de atraso, com base em estudos estatísticos e em periodicidade a ser definida de acordo com as características dos

⁶ Estima-se que todos os compromissos assumidos serão cumpridos pela Instituição em até 240 (duzentos e quarenta) dias, contados da assinatura do Termo de Compromisso.



direitos creditórios, tal como a *duration*. Para fins deste item, a Instituição deverá registrar o novo manual de PDD na ANBIMA e enviar lista contendo a relação de FIDCs que possuem metodologia distinta daquela prevista no novo manual de PDD;

- (ii) adequar os processos e controles internos relativos ao provisionamento por redução no valor recuperável de direitos creditórios, de modo a garantir a implementação das metodologias revisadas em todos os FIDCs sob sua administração, com os respectivos regulamentos devidamente ajustados, conforme aplicável, mediante o envio de evidências;
- (iii) encaminhar à ANBIMA, mensalmente, por 3 (três) meses, as atas de reuniões ordinárias e extraordinárias realizadas pelo comitê responsável por discutir e deliberar sobre questões de PDD (“Comitê de Precificação”), a fim de demonstrar o aprimoramento no registro das decisões tomadas pelo referido comitê, que deverá conter em sua composição, entre outros, representantes das áreas de precificação, risco e compliance, com atribuições específicas que estabeleçam autonomia e independência de cada membro dentro de suas respectivas atuações, além de outras áreas pertinentes, cuja pauta deverá dispor, no mínimo, sobre as seguintes matérias: (a) para fundos cujas carteiras não demandem metodologias específicas de PDD, matéria destinada a garantir que a PDD está sendo realizada em observância ao novo manual de PDD em relação aos FIDCs sob administração, considerando as características dos direitos creditórios e estrutura da classe dos FIDCs; (b) para fundos cujas carteiras demandem metodologias específicas de PDD, matéria destinada à aprovação e acompanhamento da metodologia de PDD específica para cada um desses fundos pelo comitê pertinente; e (c) matéria destinada a ocasiões em que se verifique eventos de alteração de risco em fundos específicos;
- (iv) enviar política ou manual interno que estabeleça a obrigatoriedade de treinamentos periódicos sobre as normas e os procedimentos estabelecidos pela ANBIMA e Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), sobretudo no Código de AGRT e RP de AGRT vigentes, no que tange à apuração da provisão de perdas por redução no valor recuperável dos direitos creditórios integrantes da carteira dos FIDCs sob sua administração, pelas áreas de administração fiduciária, risco, compliance, controles internos e demais colaboradores envolvidos na atividade de provisionamento, incluindo, mas não se limitando aos colaboradores de nível hierárquico de liderança até o limite de responsável pelas respectivas áreas, inclusive aos diretores estatutários responsáveis por tais atividades, de modo a estabelecer, (a)



promoção de treinamento a novos colaboradores destas áreas, quando do início de suas atividades, além de (b) atualização dos colaboradores das referidas áreas em periodicidade máxima de 1 (um) ano, no que diz respeito a treinamentos ordinários, e, de maneira extraordinária na hipótese de alterações de regras da regulação e/ou autorregulação, assim que forem publicadas; e

- (v) contratar empresa de auditoria independente devidamente registrada na CVM, que possua comprovada experiência no mercado de capitais e, em específico, na indústria de fundos de investimento, cuja qualificação deverá ser comprovada à ANBIMA, para (a) avaliar e atestar a adequação das metodologias, procedimentos e controles internos da Instituição relacionados à PDD de todos os FIDCs sob sua administração, ao Código de AGRT e RP de AGRT vigentes; (b) apontar eventuais fragilidades identificadas; e (c) sugerir aprimoramentos adicionais que possam ser implementados, mediante a emissão de um parecer, sendo que caso sejam identificadas deficiências e/ou sugeridas eventuais melhorias no parecer de auditoria, a Instituição deverá encaminhar à ANBIMA o plano de ação contendo as medidas a serem implementadas, bem como os respectivos prazos para suas implementações, além de evidências da efetiva implementação das correções e/ou aprimoramentos.

Em relação ao Anexo B – Apreçamento:

- (i) contratar empresa de consultoria externa, com comprovada experiência no mercado de capitais e, em específico, no apreçamento de ativos integrantes da carteira de fundos, a ser comprovada pela Instituição à ANBIMA, para assessoria nas atividades de apreçamento dos ativos componentes da carteira de todos os fundos de investimentos sob sua administração (“Consultoria Externa”), apresentando relatório, que contemple as melhorias e adequações realizadas pela Instituição desde a data de abertura do Procedimento para Apuração de Irregularidades (“PAI”) nº ART005/2023, com base nas disposições contidas na regulação e autorregulação vigentes e, em especial, no Código de AGRT e RP de AGRT, que evidencie (“Relatório da Consultoria”): (a) as fragilidades identificadas nas metodologias, políticas, procedimentos e controles internos adotados pela Instituição para o apreçamento e monitoramento de ativos de crédito privado integrantes das carteiras de todos os fundos sob administração (“Apreçamento”); (b) as correções e os aprimoramentos implementados nas metodologias, políticas, procedimentos e controles internos da Instituição, as quais devem contemplar medidas em atenção aos indícios de descumprimentos apresentados no Processo, em especial ao apreçamento de



ativos de crédito privado sem preço definido em mercado secundário; (c) o cronograma para correção das fragilidades e/ou falhas residuais identificadas no subitem (a) acima e não contempladas no subitem (b), a fim de assegurar a plena observância ao Código de AGRT e RP de AGRT, no âmbito dos processos de Apreçamento (“Cronograma de Implementações”); (d) a elaboração e consolidação de novo Manual de Precificação, o qual deverá (1) refletir as práticas adotadas da Instituição para precificação dos ativos componentes da carteira de todos os fundos de investimentos sob sua administração, especialmente daqueles que não possuam preço verificável de mercado, (2) assegurar que todos os processos, decisões e fluxos relacionados à Apreçamento sejam devidamente documentados, por meio de registros escritos, relatórios, pareceres ou atas, conforme aplicável, de modo a garantir rastreabilidade, transparência e conformidade com as normas de regulação e autorregulação vigentes, sendo certo que a documentação deverá ser armazenada em repositório seguro e acessível às áreas competentes, respeitando os prazos mínimos de guarda estabelecidos pela regulação aplicável; e (3) observar integralmente as regras de regulação e autorregulação aplicáveis, em especial o Código de AGRT e o RP de AGRT, observado que, a Instituição deverá, registrar o novo Manual de Precificação no módulo de documentos do Sistema de Supervisão de Mercados (“SSM”) da ANBIMA.

- (ii) adequar as metodologias, processos e controles internos relativos ao Apreçamento, considerando o Relatório da Consultoria, evidenciando a devida implementação em todos os fundos sob sua administração para que (a) sejam respaldados pelo disposto no novo Manual de Precificação; (b) sejam capazes de identificar, de forma correta e tempestiva, quaisquer eventos que justifiquem a reprecificação dos ativos; e (c) impeçam a adoção de preços divergentes para o mesmo ativo em fundos de investimento distintos ou no mesmo fundo, mediante o envio das respectivas evidências;
- (iii) encaminhar à ANBIMA as evidências que demonstrem o resultado da implementação das novas metodologias, processos e controles internos relativos ao Apreçamento, especialmente para os ativos componentes da carteira de todos os fundos de investimentos sob sua administração que não possuam preço verificável de mercado, a nível dos fundos administrados, bem como encaminhar fatos relevantes provenientes das remarcações, conforme o caso;
- (iv) no contexto das implementações, deverá (a) realizar a reprecificação de todos os ativos presentes nas carteiras de todos os fundos sob administração, com base na documentação de suporte dos ativos, histórico, características (prazos, índices de remuneração, rating, se aplicável), observando as novas



metodologias, políticas, procedimentos e controles internos da Instituição, bem como as normas de autorregulação pertinentes, assegurando a reavaliação a valor justo das operações; e (b) encaminhar, em relatório, o descriptivo de todas as reprecificações de ativos realizadas nos termos do subitem "a" acima e do impacto de referida reprecificação na rentabilidade dos fundos sob sua administração;

- (v) encaminhar à ANBIMA avaliação individualizada por fundo administrado, que defina se as rentabilidades aferidas a partir do item (iv) acima, geram obrigatoriedade de publicação de fato relevante, de acordo com o Código de AGRT, sendo certo que (a) para os casos que a Instituição entenda pela obrigatoriedade, deve publicar tais fatos relevantes em até 1 (um) dia útil após a reprecificação dos ativos, esclarecendo os motivos que levaram a tais reprecificações; e (b) para os casos que entenda que a rentabilidade não gera obrigatoriedade de publicação de fatos relevantes, deverá apresentar as respectivas justificativas na referida avaliação individualizada;
- (vi) apresentar evidências de implementação dos sistemas de precificação "Uzun", "C2P" e "Sinqia", conforme o casos: (a) com relação ao sistema "Uzun", de pleno funcionamento para apreçamento automático de todos os ativos das carteiras de seus fundos administrados; (b) com relação ao sistema "C2P", de funcionamento para o monitoramento de CRIs das carteiras de seus fundos administrados; e (c) com relação ao sistema "Sinqia", de funcionamento com relação à validação diária de preços e informações parametrizadas dos ativos das carteiras dos fundos sob administração;
- (vii) implementar sistema que permita a precificação tempestiva de ativos de crédito privado sem preço em mercado verificável, de acordo com a nova metodologia definida no item (ii) acima, para todos os seus fundos administrados, devendo encaminhar à ANBIMA, pelo prazo de 3 (três) meses, as evidências da respectiva efetividade de utilização desses sistemas;
- (viii) revisar a sua governança interna de apreçamento e monitoramento de ativos de crédito privado das carteiras de todos os fundos sob administração, especificamente para assegurar a independência e autonomia dos seus diretores responsáveis pela gestão de riscos no que diz respeito à adoção de medidas destinadas à mitigação de riscos relacionados ao apreçamento de ativos de crédito privado, mediante o envio das respectivas evidências de referida revisão;



- (ix) deverá encaminhar à ANBIMA, pelo prazo de 3 (três) meses, contados a partir da implementação referida no item (viii) acima todas as atas de reuniões ordinárias e extraordinárias realizadas pelo Comitê de Precificação, responsável por discutir e deliberar sobre questões de apreçamento e monitoramento de ativos de crédito privado, que deverá conter em sua composição, além de outras áreas pertinentes, representantes das áreas de precificação, risco e compliance, a fim de demonstrar a implementação do aprimoramento realizado, além do registro das decisões tomadas pelo referido comitê, a independência e autonomia dos seus diretores responsáveis pela gestão de riscos no que diz respeito à adoção de medidas destinadas à mitigação de riscos relacionados ao apreçamento de ativos de crédito privado;
- (x) promover treinamento para todos os funcionários das áreas de administração fiduciária, risco, compliance, controles internos e demais colaboradores envolvidos na atividade de Apreçamento, incluindo, mas não se limitando aos colaboradores de nível hierárquico de liderança até o limite de responsável por tais áreas, inclusive aos diretores estatutários responsáveis por tais atividades, que deverá abranger, incluindo, mas não se limitando (a) às regras e responsabilidades dos administradores fiduciários, no âmbito de Apreçamento de ativos alocados nas carteiras de fundos administrados, previstas na regulação e autorregulação, principalmente na Resolução CVM nº 175/2022, conforme alterada, no Código de AGRT e RP de AGRT atualmente em vigor; (b) políticas, manuais e demais documentos internos atualizados, a partir das medidas previstas no termo de compromisso; e (c) utilização e operacionalização dos sistemas mencionados nos itens (vi) e (vii) acima (“Temática”);
- (xi) encaminhar política ou manual interno que estabeleça a obrigatoriedade de, no âmbito do Apreçamento de ativos (a) promoção de treinamentos aos novos colaboradores, quando do início de suas atividades, e (b) atualização das áreas: (1) em periodicidade máxima de 1 (um) ano, no que diz respeito a treinamentos ordinários, e (2) de maneira extraordinária na hipótese de alterações de regras da regulação e/ou autorregulação aplicáveis, assim que forem publicadas; e
- (xii) contratar empresa de auditoria independente devidamente registrada na CVM, que possua comprovada experiência no mercado de capitais e, em específico, na indústria de fundos de investimento, cuja qualificação deverá ser comprovada pela Instituição à ANBIMA, para (a) avaliar e atestar a adequação das novas metodologias, procedimentos e controles internos da Instituição relacionadas à Apreçamento de todos os fundos sob sua administração ao Código de AGRT e RP de AGRT; (b) apontar eventuais fragilidades identificadas; e (c) sugerir aprimoramentos adicionais que possam ser implementados;



mediante a emissão de uma parecer, sendo que caso sejam identificadas deficiências e/ou sugeridas eventuais melhorias no parecer de auditoria, a Instituição deverá encaminhar à ANBIMA o plano de ação contendo as medidas a serem implementadas, bem como os respectivos prazos para suas implementações, além de evidências da efetiva implementação das correções e/ou aprimoramentos.

Para ambos os anexos – A e B

- (xiii) realizar contribuição financeira no valor total de R\$ 1.109.000,00 (um milhão, cento e nove mil reais), destinada a custear eventos e ações educacionais a serem promovidos pela ANBIMA.

